



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 14 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº. 112/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Clovis Pascolar e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – LDO 2027.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, a fim de que ele seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperando poder contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026.

Remeto através do presente instrumento a essa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027” em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, § 2º.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do Município, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Também compete à LDO explicitar as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para 2027, a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

A LDO, por situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início da Gestão e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual.





Ante o exposto, em se tratar de matéria de interesse público, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final aprovado.

Na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

¹ Lei Complementar n° 101/2000





O Anexo de Metas Fiscais conterà ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.





PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

***“Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária do
Exercício de 2027 e dá Outras
Providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 103, § 2º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - das metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - da organização e estrutura do orçamento;
- III - das diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - das disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - das diretrizes para execução da lei orçamentária;
- VI - das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - das disposições sobre alterações na legislação;
- VIII – das disposições finais.





CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 estão identificados nos Demonstrativos I a V, VII a IX desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 637, de 18 de outubro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no caput deste artigo constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais.

II - Demonstrativo I - Metas Fiscais, Metas Anuais;

III - Demonstrativo II - Metas Fiscais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo III - Metas Fiscais, Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V - Demonstrativo IV - Metas Fiscais, Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo V - Metas Fiscais, Origem e Aplicação de Recursos Obtidos na Alienação de Ativos.

VII – Demonstrativo VI – Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

VIII – Demonstrativo VI/A – Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores

IX - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação Renúncia de Receita

X - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas anuais;

a) Receitas: Metodologia e Memória de Cálculo;

b) Despesas: Metodologia e Memória de Cálculo;





I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;
II - democratização da gestão pública;
III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
IV - reestruturação e reorganização dos serviços e da Administração Pública, buscando maior eficiência na prestação de serviços públicos e arrecadação;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - assistência ao idoso e à pessoa com deficiência;

VII - melhoria da infraestrutura urbana e rural;

VIII - valorização do servidor público municipal;

IX - inovação e empreendedorismo como estímulos ao crescimento econômico.

§ 2º Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município de Baixo Guandu, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

II - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

III - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime;

IV - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;

V - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

VI - estimular na população a prática esportiva e a formação e desenvolvimento de atletas;

VII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e aos serviços digitais;





VIII - promover o desenvolvimento econômico do município de Baixo Guandu a partir da identificação de sua vocação econômica e demais potencialidades;

IX - promover a articulação e estimular a integração das políticas públicas municipais;

X - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

XI - fomentar o desenvolvimento humanístico e cultural e a preservação do patrimônio histórico do Município;

XII - estimular as micro e pequenas empresas, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;

XIII - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão de resíduos sólidos e controle do espaço urbano;

XIV - promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população moradora das áreas de ocupação espontânea;

XV - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;

XVI - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre e o ciclista;

XVII - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

XVIII - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de renda, de vida e de trabalho;

XIX - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, inclusive, com a criação de novos cargos e novos órgãos;

XX - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público





§ 1º A classificação funcional programática seguirá o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles que constarem no Plano Plurianual 2026-2029 e suas modificações.

§ 3º Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I) pessoal e encargos sociais (1);
- II) juros e encargos da dívida (2);
- III) outras despesas correntes (3);
- IV) investimentos (4);
- V) inversões financeiras (5);
- VI) amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**: uma partição que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – **programa**: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – **atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





V – **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **unidade orçamentária**: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Único - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 10. O orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, suas unidades gestoras, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar convênios com todas as esferas de governo, bem como instituições diversas e entidades privadas, definindo projetos que venham a atender às





demandas da sociedade, melhorando substancialmente sua qualidade de vida; devendo solicitar autorização legislativa quando houver a necessidade de abertura de crédito adicional.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

II - às despesas com alimentação escolar;

III - à concessão de subvenções;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária própria;

V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;





IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.





Art. 13. A modalidade de aplicação, referida no art.6º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Por Transferências:

CÓDIGO	NOME DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União;
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo;
32	Execução Orçamentária Delegada à Estados e ao Distrito Federal;
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012.
36	Transferência Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar 141 de 2012.
40	Transferências a Municípios;
41	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo;
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;





67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais;
71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio;
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
73	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012;
74	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012.
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012;
80	Transferências ao Exterior.

II - Diretamente:

a)	90	Aplicações Diretas;
b)	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c)	93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual participe;
d)	94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual não participe;
e)	95	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.





		24 da Lei Complementar n° 141 de 2012;
f)	96	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 25 da Lei Complementar n° 141 de 2012.

III - Outros

a)	99	Reserva de Contingência.
----	----	--------------------------

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. O Orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade permitindo-se, dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 15. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2027.

§ 1º A estimativa da receita e a fixação da despesa que constarão da Lei Orçamentária Anual poderão ser ajustadas para atender as adequações decorrentes de alterações da legislação, e de outros fatores econômicos e financeiros, que possam vir a afetar as programações estabelecidas na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.





§ 2º As metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão sofrer variações, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo ser mantido o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Na ocorrência de calamidade pública, na forma prevista no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), enquanto perdurar a situação, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, conferências contábeis diversas, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - não serão destinados recursos a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 106 § 2º e art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça a obrigação da Administração Pública Municipal em cooperar técnica e financeiramente.

Parágrafo Único - Excetuam-se da vedação do caput deste artigo as despesas decorrentes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento





congêneres, conforme o caso, desde que haja relevante interesse público e suficiência financeira que permita o custeio da despesa.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, considerando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, observarão os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem a sua manutenção sejam previstas no PPA 2026 -2029;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026 - 2029, que tenha sido objeto de projetos de lei.

Art. 20. A inclusão ou alteração de ação orçamentária para proporcionar uma melhor consecução ou adequação de programas de governo e, desde que não os altere nem tampouco suas metas, poderão ocorrer através da Lei Orçamentária Anual ou através de seus Créditos Adicionais.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.





Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 1º do art. 12 desta Lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 2º § 1º desta Lei, estes deverão ser objeto de atualização.

§ 5º A anulação de créditos motivada por abertura de créditos adicionais não poderá implicar na completa inviabilização de projetos e atividades vinculados aos programas de duração continuada.

§ 6º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de crédito adicional suplementar, cujo percentual não será inferior a 40% (quarenta por cento), nem superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recursos a ela vinculada.





§ 7º Os Créditos Orçamentários realizados através de Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, não está vinculada ao percentual de que trata o parágrafo 6º do artigo 22, podendo ser realizada até o limite do Superávit Financeiro ou do Excesso de Arrecadação.

§ 8º O Orçamento será aprovado no Nível de Modalidade de Aplicação.

Art. 23. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 24. A Reserva de Contingência será fixada em valor igual ou superior a 1% (um ponto percentual) da receita corrente líquida estimada, e destinar-se-á:

- I – ao atendimento de passivos contingentes;
- II – ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos; e
- III – à abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, objetivando a inclusão de alteração ou adequação da previsão orçamentária.

Art. 25. A movimentação de crédito orçamentário através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.

§ 1º - A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito





adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata o §6º do artigo 22 desta Lei, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

§ 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elemento de despesa e fontes de recurso.

§ 3º Caberá ao Prefeito Municipal, através de ato normativo, promover as alterações descritas no parágrafo anterior.

§ 4º A proposta orçamentária poderá conter previsão de aumento do salário mínimo de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 5º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objetos de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2027.

Art. 26. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 153 a 161, também os arts. 177 e 178 da Lei Orgânica Municipal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - do orçamento fiscal;
- II- das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas





decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 29. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2027, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01 e suas alterações.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”.

Parágrafo Único - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 31. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra quando se tratar de relevante interesse público, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 32. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.





CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos, os mesmos limites fixados pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo somente será admitido:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Parágrafo Único – O reajuste da remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas, incluindo taxa de Coleta de Resíduos Sólidos/Hospitalares, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a





b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 39. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 40. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320 de 1940, bem como para os fins dos artigos 80 e 84 da mesma Lei Federal, integrarão os serviços de contabilidade do Município, nos limites de suas respectivas atribuições, o setor de contabilidade, o setor de tesouraria, o setor de patrimônio e almoxarifado e todos os demais setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:





I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como os procedimentos a que se refere o art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 42. Caso o projeto de lei orçamentária de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Conseqüentemente ao procedimento previsto neste artigo e se, em decorrência de possíveis emendas ao projeto da LOA promovidas pelo Legislativo acarretar insuficiências orçamentárias, estas serão ajustadas através da abertura de crédito adicional ou de movimentação de crédito orçamentário, após sancionada a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias, ação continuada ou programas de governo da União e do Estado;





VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores ao de 2026 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2027;

VIII – pagamento de contratos que versam sobre serviços de natureza continuada.

Art. 43. A concessão de subvenções para suplementação de recursos de entidades privadas, somente poderá ser realizada quando revelar-se economicamente viável e, no limite das possibilidades financeiras do Município.

Art. 44. Somente serão concedidas subvenções às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização ou de controle e detiverem regularidade fiscal.

Art. 45. As instituições que almejem subvenções deverão, previamente, apresentar proposta e/ou projeto evidenciando seu objeto, o qual deverá atender também aos componentes formais definidos na legislação pertinente.

§ 1º Poderá ser exigida contrapartida do beneficiário, de no máximo 1% sobre o valor total do projeto, quando a fonte de recurso para custeio do objeto for Tesouro Municipal.

§ 2º A contrapartida de que trata o parágrafo anterior será dada, preferencialmente, em recursos financeiros ou, na impossibilidade destes, em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º O Órgão Municipal responsável pela prestação de contas de convênios e subvenções elaborará, quadrimestralmente, relatório circunstanciado sobre o cumprimento do objeto do convênio ou instrumento congêneres, avaliando as metas propostas e a satisfação do público atendido.





Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos submeter-se-ão, no que couber, às disposições da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos, por ato do Chefe do Poder Executivo, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2027 conforme o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48. O prefeito municipal poderá convocar reuniões, audiências públicas e assembleias para garantir a participação popular na definição das prioridades orçamentárias relativas aos investimentos municipais para o exercício de 2027.

Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 50. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras e serviços, sejam ou não de sua competência, ou aquisição de bens e materiais.





Art. 51. Para cumprimento da Seção II do Capítulo IX, em especial o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes, órgãos, fundos, entidades da administração direta, autárquica e fundacional que mantêm escrituração contábil descentralizada encaminharão seus balancetes contábeis, mensalmente, ao órgão responsável pela consolidação contábil do Município, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 1º Os balancetes a serem encaminhados referem-se aos registros de seus respectivos sistemas contábeis, compreendendo o subsistema de informação orçamentária, o subsistema de informação patrimonial, o subsistema de custo e o subsistema de compensação e serão enviadas por meio magnético e por meio convencional, impresso.

§ 2º O órgão municipal responsável pela consolidação deverá processá-la em até dez dias úteis após o recebimento dos balancetes mencionados no caput desse artigo.

Art. 52. Respondem pela legalidade dos atos e fatos registrados no Sistema Eletrônico de Contabilidade Pública, os agentes que derem origem à prática ou consequência dos mesmos.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	1.800.000,00	LIMITAÇÃO DA DESPESA PARCELAMENTO JUDICIAL	800.000,00 1.000.000,00
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	500.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS	500.000,00
SUBTOTAL	2.300.000,00	SUBTOTAL	2.300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE AREECADAÇÃO	1.600.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.600.000,00
SUBTOTAL	1.600.000,00	SUBTOTAL	1.600.000,00
TOTAL	3.900.000,00	TOTAL	3.900.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:21:50

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	195.000.000,00	187.626.286,92	0,076	91,366	206.000.000,00	191.470.562,70	0,078	91,057	217.000.000,00	194.874.180,43	0,081	90,489
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	177.000.000,00	170.306.937,36	0,069	82,932	190.647.304,01	177.200.711,54	0,073	84,270	203.858.872,00	183.072.952,09	0,076	85,010
Receitas Primárias Correntes	176.000.000,00	169.344.751,28	0,068	82,464	188.647.304,01	175.341.774,03	0,072	83,386	200.358.872,00	179.929.820,15	0,075	83,550
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.000.000,00	25.979.024,34	0,010	12,651	29.000.000,00	26.954.593,78	0,011	12,819	30.000.000,00	26.941.130,94	0,011	12,510
Transferências Correntes	133.000.000,00	127.970.749,54	0,052	62,316	141.869.202,60	131.862.990,54	0,054	62,709	151.586.414,67	136.130.314,85	0,057	63,212
Demais Receitas Primárias Correntes	16.000.000,00	15.394.977,39	0,006	7,497	17.778.101,41	16.524.189,71	0,007	7,858	18.772.457,33	16.858.374,36	0,007	7,828
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	962.186,09	0,000	0,469	2.000.000,00	1.858.937,50	0,001	0,884	3.500.000,00	3.143.131,94	0,001	1,460
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	195.000.000,00	187.626.286,92	0,076	91,366	206.000.000,00	191.470.562,70	0,078	91,057	217.000.000,00	194.874.180,43	0,081	90,489
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	191.853.000,00	184.598.287,31	0,074	89,891	200.916.706,43	186.745.800,18	0,077	88,810	211.036.561,14	189.518.787,52	0,079	88,003
Despesas Primárias Correntes	179.016.432,88	172.247.121,02	0,069	83,877	185.716.724,70	172.617.892,14	0,071	82,091	194.686.073,20	174.835.432,98	0,073	81,184
Pessoal e Encargos Sociais	97.387.984,63	93.705.363,83	0,038	45,630	100.031.404,67	92.976.064,76	0,038	44,216	106.015.098,39	95.205.554,89	0,040	44,208
Outras Despesas Correntes	81.628.448,25	78.541.757,19	0,032	38,246	85.685.320,03	79.641.827,39	0,033	37,875	88.670.974,81	79.629.878,08	0,033	36,976
Despesas Primárias de Capital	10.836.567,12	10.426.794,11	0,004	5,077	12.549.981,73	11.664.815,84	0,005	5,547	13.550.487,94	12.168.848,99	0,005	5,651
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.000.000,00	1.924.372,17	0,001	0,937	2.650.000,00	2.463.092,19	0,001	1,171	2.800.000,00	2.514.505,55	0,001	1,168
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(14.853.000,00)	(14.291.349,95)	-0,006	-6,959	(10.269.402,42)	(9.545.088,64)	-0,004	-4,539	(7.177.689,14)	(6.445.835,43)	-0,003	-2,993
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(14.853.000,00)	(14.291.349,95)	-0,006	-6,959	(10.269.402,42)	(9.545.088,64)	-0,004	-4,539	(7.177.689,14)	(6.445.835,43)	-0,003	-2,993
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.000.000,00	3.848.744,35	0,002	1,874	5.000.000,00	4.647.343,75	0,002	2,210	6.000.000,00	5.388.226,19	0,002	2,502
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.800.000,00	2.694.121,04	0,001	1,312	3.000.000,00	2.788.406,25	0,001	1,326	4.500.000,00	4.041.169,64	0,002	1,877
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.585.594,41	29.429.033,40	0,012	14,331	39.800.000,00	36.992.856,29	0,015	17,592	42.000.000,00	37.717.583,31	0,016	17,514
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(65.221.335,17)	(62.755.061,26)	-0,025	-30,559	(68.000.000,00)	(63.203.875,07)	-0,026	-30,057	(70.000.000,00)	(62.862.638,85)	-0,026	-29,190
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,78	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	73,80	76,30	78,80
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,93	3,52	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	257.721.200.000,00	262.617.903.003,00	267.606.723.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	213.427.474,69	226.233.123,17	239.807.110,56

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0393	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1136

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:22:56

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	166.500.000,00	0,081	82,693	254.893.847,33	0,103	126,595	88.393.847,33	53,089
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.812.407,64	0,081	82,848	193.923.366,58	0,078	96,313	27.110.958,94	16,252
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	166.500.000,00	0,081	82,693	210.241.119,58	0,085	104,417	43.741.119,58	26,271
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	188.842.417,47	0,092	93,790	175.374.165,53	0,071	87,101	(13.468.251,94)	-7,132
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(22.030.009,83)	-0,011	-10,941	18.549.201,05	0,007	9,213	40.579.210,88	-184,200
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(22.030.009,83)	-0,011	-10,941	18.549.201,05	0,007	9,213	40.579.210,88	-184,200
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.432.562,00	0,010	10,645	0,00	0,000	0,000	(21.432.562,00)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(42.936.693,06)	-0,021	-21,325	0,00	0,000	0,000	42.936.693,06	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	206.200.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	248.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.835.000,00	166.500.000,00	8,23	184.000.000,00	-27,81	195.000.000,00	5,98	206.000.000,00	5,64	217.000.000,00	5,34
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	166.812.407,64	0,00	181.889.280,00	-6,21	177.000.000,00	-2,69	190.647.304,01	7,71	203.858.872,00	6,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.835.000,00	166.500.000,00	8,23	184.000.000,00	-12,48	195.000.000,00	5,98	206.000.000,00	5,64	217.000.000,00	5,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	188.842.417,47	0,00	184.118.122,10	4,99	191.853.000,00	4,20	200.916.706,43	4,72	211.036.561,14	5,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(22.030.009,83)	0,00	(2.228.842,10)	-112,02	(14.853.000,00)	566,40	(10.269.402,42)	-30,86	(7.177.689,14)	-30,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(22.030.009,83)	0,00	(2.228.842,10)	-112,02	(14.853.000,00)	566,40	(10.269.402,42)	-30,86	(7.177.689,14)	-30,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.231.678,76	21.432.562,00	11,44	57.000.000,00	0,00	30.585.594,41	-46,34	39.800.000,00	30,13	42.000.000,00	5,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(36.697.005,99)	(42.936.693,06)	17,00	53.000.000,00	0,00	(65.221.335,17)	-223,06	(68.000.000,00)	4,26	(70.000.000,00)	2,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.839.839,57	173.942.550,00	56,79	184.000.000,00	-30,90	187.626.286,92	1,97	191.470.562,70	2,05	194.874.180,43	1,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	174.268.922,26	0,00	181.889.280,00	-10,22	170.306.937,36	-6,37	177.200.711,54	4,05	183.072.952,09	3,31
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.839.839,57	173.942.550,00	29,32	184.000.000,00	-16,23	187.626.286,92	1,97	191.470.562,70	2,05	194.874.180,43	1,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	197.283.673,53	0,00	184.118.122,10	0,49	184.598.287,31	0,26	186.745.800,18	1,16	189.518.787,52	1,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(23.014.751,27)	0,00	(2.228.842,10)	-111,50	(14.291.349,95)	541,20	(9.545.088,64)	-33,21	(6.445.835,43)	-32,47
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(23.014.751,27)	0,00	(2.228.842,10)	-111,50	(14.291.349,95)	541,20	(9.545.088,64)	-33,21	(6.445.835,43)	-32,47
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.232.523,39	22.390.597,52	-100,00	57.000.000,00	0,00	29.429.033,40	-48,37	36.992.856,29	25,70	37.717.583,31	1,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(40.514.925,80)	(44.855.963,24)	-100,00	53.000.000,00	0,00	(62.755.061,26)	-218,41	(63.203.875,07)	0,72	(62.862.638,85)	-0,54



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026*	2027*	2028	2029
4,83	5,68	4,47	3,93	3,52	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:24:38

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	3.677.067,47	0,852	3.677.067,47	0,961	3.677.067,47	1,062
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	427.924.992,86	99,148	378.932.203,43	99,039	342.605.398,31	98,938
Total	431.602.060,33	100%	382.609.270,90	100%	346.282.465,78	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2027

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	38.649,57	57.489,83	877.450,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	877.450,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	38.649,57	57.489,83	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	98.550,00	756.950,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	98.550,00	756.950,50	0,00
Investimentos	98.550,00	756.950,50	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	118.088,90	177.989,33	877.450,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2027	2028	2029
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2027	2028	2029
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2027	2028	2029
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2027	2028	2029
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2027	2028	2029
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 como identificação de 6038034005300035008A60606651Dedigitalassinadigitalmente4º de junho de 2020.
 4º, II de 16/3/2020.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2027	2028	2029
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2027	2028	2029
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2027	2028	2029
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2027	2028	2029
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2027	2028	2029
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
---	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2027	2028	2029
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2027	2028	2029
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2027	2028	2029
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema STN.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
Ativo Previdenciário				0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 como identificação de 0036034005300035003A60506651Dad digital assinada digitalmente em 4º trimestre art. 4º, II da Lei 63/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 como identificação de 0036034005300035003A60506651Dad digital assinada digitalmente em 4º de junho de 2020, às 10h32min.

4º, II de 1063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 08:13:50

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuintes do IPTU	390.000,00	456.000,00	402.000,00	: Informamos que a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita a ser lançada na Lei Orçamentária Anual de 2025, deduzindo os valores previstos, sendo que o referido desconto, não comprometerão as m
Total			390.000,00	456.000,00	402.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:26:44

 LASTENIO LUIZ CARDOSO
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	2.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	560.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.240.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.240.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.240.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	204.431.760,16	271.197.714,22	265,06	200.520.122,10	-109,53	213.275.004,39	230,61	223.203.840,35	14,02	234.200.579,57	18,22
Receitas Correntes	190.894.414,31	224.135.041,90	17,41	199.920.622,10	-10,80	211.327.224,08	5,71	221.072.838,67	4,61	231.784.705,07	4,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.400.639,40	26.341.099,82	12,57	26.130.900,00	-0,80	27.000.000,00	3,33	29.000.000,00	7,41	30.000.000,00	3,45
Contribuições	6.319.911,33	6.497.307,81	2,81	6.700.000,00	3,12	7.282.832,32	8,70	7.855.959,20	7,87	7.854.659,74	-0,02
Receita Patrimonial	4.951.338,54	7.410.500,62	49,67	2.223.920,00	-69,99	6.016.001,43	170,51	6.663.381,85	10,76	6.662.308,42	-0,02
Receita de Serviços	10.652.758,75	13.864.113,01	30,15	13.552.422,10	-2,25	15.540.284,27	14,67	14.629.412,05	-5,86	14.626.639,22	-0,02
Transferências Correntes	144.753.544,67	169.022.321,09	16,77	150.889.080,00	-10,73	154.367.542,84	2,31	161.869.202,60	4,86	171.586.414,67	6,00
Outras Receitas Correntes	816.221,62	999.699,55	22,48	424.300,00	-57,56	1.120.563,22	164,10	1.054.882,97	-5,86	1.054.683,02	-0,02
Receitas de Capital	13.537.345,85	47.062.672,32	247,65	599.500,00	-98,73	1.947.780,31	224,90	2.131.001,68	9,41	2.415.874,50	13,37
Operações de Crédito	0,00	24.000.000,00	0,00	100.000,00	-99,58	200.000,00	100,00	220.000,00	10,00	300.000,00	36,36
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	35.000,00	16,67	40.000,00	14,29	45.000,00	12,50
Transferências de Capital	13.537.345,85	23.062.672,32	70,36	469.500,00	-97,96	1.712.780,31	264,81	1.871.001,68	9,24	2.070.874,50	10,68
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
Receitas Correntes	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
Receita de Serviços	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
DEDUÇÃO FUNDEB	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
Receitas Correntes	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
Transferências Correntes	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02
Receitas Correntes	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02
Receita de Serviços	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02
TOTAL DA RECEITA	188.740.794,33	254.893.847,33	35,05	184.000.000,00	-27,81	195.000.000,00	5,98	206.000.000,00	5,64	217.000.000,00	5,34

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:28:23

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
DESPESAS CORRENTES	164.543.644,19	173.979.384,53	5,73	173.952.099,95	-0,02	182.016.432,88	4,64	190.950.018,27	4,91	200.549.512,06	5,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.987.138,37	91.544.587,08	10,31	93.975.730,28	2,66	97.387.984,63	3,63	100.031.404,67	2,71	106.015.098,39	5,98
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	344.829,35	368.207,02	6,78	390.451,91	6,04	412.723,25	5,70	388.532,05	-5,86	388.458,41	-0,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	82.642.309,02	91.176.380,06	10,33	93.585.278,37	2,64	96.975.261,38	3,62	99.642.872,62	2,75	105.626.639,98	6,01
APLICAÇÕES DIRETAS	1.592.905,89	3.017.763,65	89,45	1.425.000,00	-52,78	3.000.000,00	110,53	5.233.293,57	74,44	5.863.438,86	12,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.592.905,89	3.017.763,65	89,45	1.425.000,00	-52,78	3.000.000,00	110,53	5.233.293,57	74,44	5.863.438,86	12,04
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	79.963.599,93	79.417.033,80	-0,68	78.551.369,67	-1,09	81.628.448,25	3,92	85.685.320,03	4,97	88.670.974,81	3,48
EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	1.267.437,93	876.546,74	-30,84	625.500,00	-28,64	982.521,24	57,08	924.932,14	-5,86	924.756,82	-0,02
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO	359.201,00	371.526,31	3,43	354.995,12	-4,45	416.443,84	17,31	392.034,56	-5,86	391.960,26	-0,02
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OBRAS	74.319.710,39	73.645.163,83	-0,91	71.896.396,65	-2,37	75.158.759,20	4,54	79.594.842,83	5,90	82.581.651,99	3,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	264.002,00	475.515,75	80,12	1.086.877,90	128,57	533.005,61	-50,96	501.764,21	-5,86	501.669,11	-0,02
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	3.753.248,61	4.048.281,17	7,86	4.587.300,00	13,31	4.537.718,36	-1,08	4.271.746,29	-5,86	4.270.936,63	-0,02
DESPESAS DE CAPITAL	42.402.971,69	35.537.302,47	-16,19	8.164.900,05	-77,02	10.983.567,12	34,52	12.549.981,73	14,26	13.550.487,94	7,97
INVESTIMENTOS	39.256.343,26	24.859.387,37	-36,67	5.708.900,05	-77,04	5.983.567,12	4,81	6.549.981,73	9,47	6.749.270,95	3,04
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	4.412,76	5.630,45	27,59	13.360,00	137,28	6.311,17	-52,76	5.941,25	-5,86	5.940,12	-0,02
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	39.251.930,50	24.853.756,92	-36,68	5.695.040,05	-77,09	5.977.255,95	4,96	6.544.040,48	9,48	6.743.330,83	3,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.146.628,43	10.677.915,10	239,34	2.456.000,00	-77,00	5.000.000,00	103,58	6.000.000,00	20,00	6.801.216,99	13,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.146.628,43	10.677.915,10	239,34	2.456.000,00	-77,00	5.000.000,00	103,58	6.000.000,00	20,00	6.801.216,99	13,35
TOTAL DA DESPESA	206.946.615,88	209.516.687,00	1,24	184.000.000,00	-12,18	195.000.000,00	5,98	206.000.000,00	5,64	217.000.000,00	5,34

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:29:12

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	204.431.760,16	271.197.714,22	265,06	200.520.122,10	-109,53	213.275.004,39	230,61	223.203.840,35	14,02	234.200.579,57	18,22
Receitas Correntes	190.894.414,31	224.135.041,90	17,41	199.920.622,10	-10,80	211.327.224,08	5,71	221.072.838,67	4,61	231.784.705,07	4,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.400.639,40	26.341.099,82	12,57	26.130.900,00	-0,80	27.000.000,00	3,33	29.000.000,00	7,41	30.000.000,00	3,45
Contribuições	6.319.911,33	6.497.307,81	2,81	6.700.000,00	3,12	7.282.832,32	8,70	7.855.959,20	7,87	7.854.659,74	-0,02
Receita Patrimonial	4.951.338,54	7.410.500,62	49,67	2.223.920,00	-69,99	6.016.001,43	170,51	6.663.381,85	10,76	6.662.308,42	-0,02
Receita de Serviços	10.652.758,75	13.864.113,01	30,15	13.552.422,10	-2,25	15.540.284,27	14,67	14.629.412,05	-5,86	14.626.639,22	-0,02
Transferências Correntes	144.753.544,67	169.022.321,09	16,77	150.889.080,00	-10,73	154.367.542,84	2,31	161.869.202,60	4,86	171.586.414,67	6,00
Outras Receitas Correntes	816.221,62	999.699,55	22,48	424.300,00	-57,56	1.120.563,22	164,10	1.054.882,97	-5,86	1.054.683,02	-0,02
Receitas de Capital	13.537.345,85	47.062.672,32	247,65	599.500,00	-98,73	1.947.780,31	224,90	2.131.001,68	9,41	2.415.874,50	13,37
Operações de Crédito	0,00	24.000.000,00	0,00	100.000,00	-99,58	200.000,00	100,00	220.000,00	10,00	300.000,00	36,36
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	35.000,00	16,67	40.000,00	14,29	45.000,00	12,50
Transferências de Capital	13.537.345,85	23.062.672,32	70,36	469.500,00	-97,96	1.712.780,31	264,81	1.871.001,68	9,24	2.070.874,50	10,68
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
Receitas Correntes	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
Receita de Serviços	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
DEDUÇÃO FUNDEB	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
Receitas Correntes	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
Transferências Correntes	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02
Receitas Correntes	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02
Receita de Serviços	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02
TOTAL DA RECEITA	188.740.794,33	254.893.847,33	35,05	184.000.000,00	-27,81	195.000.000,00	5,98	206.000.000,00	5,64	217.000.000,00	5,34
RECEITAS CORRENTES (I)	175.203.448,48	207.831.175,01	18,62	183.400.500,00	-11,76	193.052.219,69	5,26	203.868.998,32	5,60	214.584.125,50	5,26
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	4.951.338,54	7.410.500,62	49,67	2.223.920,00	-69,99	6.016.001,43	170,51	6.663.381,85	10,76	6.662.308,42	-0,02
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	170.252.109,94	200.420.674,39	17,72	181.176.580,00	-9,60	187.036.218,26	3,23	197.205.616,47	5,44	207.921.817,08	5,43
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.537.345,85	47.062.672,32	247,65	599.500,00	-98,73	1.947.780,31	224,90	2.131.001,68	9,41	2.415.874,50	13,37
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	24.000.000,00	0,00	100.000,00	-99,58	200.000,00	100,00	220.000,00	10,00	300.000,00	36,36
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	35.000,00	16,67	40.000,00	14,29	45.000,00	12,50
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	13.537.345,85	23.062.672,32	70,36	469.500,00	-97,96	1.712.780,31	264,81	1.871.001,68	9,24	2.070.874,50	10,68
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	183.789.455,79	223.483.346,71	21,60	181.646.080,00	-18,72	188.748.998,57	3,91	199.076.618,15	5,47	209.992.691,58	5,48

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:31:07



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	164.543.644,19	173.979.384,53	5,73	173.952.099,95	-0,02	182.016.432,88	4,64	190.950.018,27	4,91	200.549.512,06	5,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.987.138,37	91.544.587,08	10,31	93.975.730,28	2,66	97.387.984,63	3,63	100.031.404,67	2,71	106.015.098,39	5,98
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	344.829,35	368.207,02	6,78	390.451,91	6,04	412.723,25	5,70	388.532,05	-5,86	388.458,41	-0,02
APLICAÇÕES DIRETAS	82.642.309,02	91.176.380,06	10,33	93.585.278,37	2,64	96.975.261,38	3,62	99.642.872,62	2,75	105.626.639,98	6,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.592.905,89	3.017.763,65	89,45	1.425.000,00	-52,78	3.000.000,00	110,53	5.233.293,57	74,44	5.863.438,86	12,04
APLICAÇÕES DIRETAS	1.592.905,89	3.017.763,65	89,45	1.425.000,00	-52,78	3.000.000,00	110,53	5.233.293,57	74,44	5.863.438,86	12,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.963.599,93	79.417.033,80	-0,68	78.551.369,67	-1,09	81.628.448,25	3,92	85.685.320,03	4,97	88.670.974,81	3,48
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	1.267.437,93	876.546,74	-30,84	625.500,00	-28,64	982.521,24	57,08	924.932,14	-5,86	924.756,82	-0,02
EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	359.201,00	371.526,31	3,43	354.995,12	-4,45	416.443,84	17,31	392.034,56	-5,86	391.960,26	-0,02
APLICAÇÕES DIRETAS	74.319.710,39	73.645.163,83	-0,91	71.896.396,65	-2,37	75.158.759,20	4,54	79.594.842,83	5,90	82.581.651,99	3,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EM	264.002,00	475.515,75	80,12	1.086.877,90	128,57	533.005,61	-50,96	501.764,21	-5,86	501.669,11	-0,02
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE C	3.753.248,61	4.048.281,17	7,86	4.587.300,00	13,31	4.537.718,36	-1,08	4.271.746,29	-5,86	4.270.936,63	-0,02
DESPESAS DE CAPITAL	42.402.971,69	35.537.302,47	-16,19	8.164.900,05	-77,02	10.983.567,12	34,52	12.549.981,73	14,26	13.550.487,94	7,97
INVESTIMENTOS	39.256.343,26	24.859.387,37	-36,67	5.708.900,05	-77,04	5.983.567,12	4,81	6.549.981,73	9,47	6.749.270,95	3,04
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	4.412,76	5.630,45	27,59	13.360,00	137,28	6.311,17	-52,76	5.941,25	-5,86	5.940,12	-0,02
APLICAÇÕES DIRETAS	39.251.930,50	24.853.756,92	-36,68	5.695.040,05	-77,09	5.977.255,95	4,96	6.544.040,48	9,48	6.743.330,83	3,05
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	3.146.628,43	10.677.915,10	239,34	2.456.000,00	-77,00	5.000.000,00	103,58	6.000.000,00	20,00	6.801.216,99	13,35
APLICAÇÕES DIRETAS	3.146.628,43	10.677.915,10	239,34	2.456.000,00	-77,00	5.000.000,00	103,58	6.000.000,00	20,00	6.801.216,99	13,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.883.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.500.000,00	25,00	2.900.000,00	16,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.883.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.500.000,00	25,00	2.900.000,00	16,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.883.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.500.000,00	25,00	2.900.000,00	16,00



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas											
ARRECADADORA	204.431.760,16	271.197.714,22	265,06	200.520.122,10	-109,53	213.275.004,39	230,61	223.203.840,35	14,02	234.200.579,57	18,22
Receitas Correntes	190.894.414,31	224.135.041,90	17,41	199.920.622,10	-10,80	211.327.224,08	5,71	221.072.838,67	4,61	231.784.705,07	4,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.400.639,40	26.341.099,82	12,57	26.130.900,00	-0,80	27.000.000,00	3,33	29.000.000,00	7,41	30.000.000,00	3,45
Contribuições	6.319.911,33	6.497.307,81	2,81	6.700.000,00	3,12	7.282.832,32	8,70	7.855.959,20	7,87	7.854.659,74	-0,02
Receita Patrimonial	4.951.338,54	7.410.500,62	49,67	2.223.920,00	-69,99	6.016.001,43	170,51	6.663.381,85	10,76	6.662.308,42	-0,02
Receita de Serviços	10.652.758,75	13.864.113,01	30,15	13.552.422,10	-2,25	15.540.284,27	14,67	14.629.412,05	-5,86	14.626.639,22	-0,02
Transferências Correntes	144.753.544,67	169.022.321,09	16,77	150.889.080,00	-10,73	154.367.542,84	2,31	161.869.202,60	4,86	171.586.414,67	6,00
Outras Receitas Correntes	816.221,62	999.699,55	22,48	424.300,00	-57,56	1.120.563,22	164,10	1.054.882,97	-5,86	1.054.683,02	-0,02
Receitas de Capital	13.537.345,85	47.062.672,32	247,65	599.500,00	-98,73	1.947.780,31	224,90	2.131.001,68	9,41	2.415.874,50	13,37
Operações de Crédito	0,00	24.000.000,00	0,00	100.000,00	-99,58	200.000,00	100,00	220.000,00	10,00	300.000,00	36,36
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	35.000,00	16,67	40.000,00	14,29	45.000,00	12,50
Transferências de Capital	13.537.345,85	23.062.672,32	70,36	469.500,00	-97,96	1.712.780,31	264,81	1.871.001,68	9,24	2.070.874,50	10,68
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
Receitas Correntes	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
Receita de Serviços	248.320,08	502.294,62	102,28	1.086.877,90	116,38	563.022,04	-48,20	530.021,28	-5,86	529.920,82	-0,02
DEDUÇÃO FUNDEB	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
Receitas Correntes	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
Transferências Correntes	(15.939.285,91)	(16.752.284,16)	5,10	(17.600.000,00)	5,06	(18.777.635,31)	6,69	(17.677.010,25)	-5,86	(17.673.659,79)	-0,02
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02
Receitas Correntes	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02
Receita de Serviços	0,00	(53.877,35)	0,00	(7.000,00)	-87,01	(60.391,12)	762,73	(56.851,38)	-5,86	(56.840,60)	-0,02



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	206.946.615,88	209.516.687,00	1,24	184.000.000,00	-12,18	195.000.000,00	5,98	206.000.000,00	5,64	217.000.000,00	5,34
DESPESAS CORRENTES (X)	164.543.644,19	173.979.384,53	5,73	173.952.099,95	-0,02	182.016.432,88	4,64	190.950.018,27	4,91	200.549.512,06	5,03
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	1.592.905,89	3.017.763,65	89,45	1.425.000,00	-52,78	3.000.000,00	110,53	5.233.293,57	74,44	5.863.438,86	12,04
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	162.950.738,30	170.961.620,88	4,92	172.527.099,95	0,92	179.016.432,88	3,76	185.716.724,70	3,74	194.686.073,20	4,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	42.402.971,69	35.537.302,47	-16,19	8.164.900,05	-77,02	10.983.567,12	34,52	12.549.981,73	14,26	13.550.487,94	7,97
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	3.146.628,43	10.677.915,10	239,34	2.456.000,00	-77,00	5.000.000,00	103,58	6.000.000,00	20,00	6.801.216,99	13,35
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	39.256.343,26	24.859.387,37	-36,67	5.708.900,05	-77,04	5.983.567,12	4,81	6.549.981,73	9,47	6.749.270,95	3,04
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.883.000,00	0,00	2.000.000,00	6,21	2.500.000,00	25,00	2.900.000,00	16,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	202.207.081,56	195.821.008,25	-3,16	180.119.000,00	-8,02	187.000.000,00	3,82	194.766.706,43	4,15	204.335.344,15	4,91
TOTAL DA RECEITA	188.740.794,33	254.893.847,33	35,05	184.000.000,00	-27,81	195.000.000,00	5,98	206.000.000,00	5,64	217.000.000,00	5,34
RECEITAS CORRENTES (I)	175.203.448,48	207.831.175,01	18,62	183.400.500,00	-11,76	193.052.219,69	5,26	203.868.998,32	5,60	214.584.125,50	5,26
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	4.951.338,54	7.410.500,62	49,67	2.223.920,00	-69,99	6.016.001,43	170,51	6.663.381,85	10,76	6.662.308,42	-0,02
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	170.252.109,94	200.420.674,39	17,72	181.176.580,00	-9,60	187.036.218,26	3,23	197.205.616,47	5,44	207.921.817,08	5,43
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.537.345,85	47.062.672,32	247,65	599.500,00	-98,73	1.947.780,31	224,90	2.131.001,68	9,41	2.415.874,50	13,37
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	24.000.000,00	0,00	100.000,00	-99,58	200.000,00	100,00	220.000,00	10,00	300.000,00	36,36
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	35.000,00	16,67	40.000,00	14,29	45.000,00	12,50
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	13.537.345,85	23.062.672,32	70,36	469.500,00	-97,96	1.712.780,31	264,81	1.871.001,68	9,24	2.070.874,50	10,68
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	183.789.455,79	223.483.346,71	21,60	181.646.080,00	-18,72	188.748.998,57	3,91	199.076.618,15	5,47	209.992.691,58	5,48
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(18.417.625,77)	27.662.338,46	-250,19	1.527.080,00	-94,48	1.748.998,57	14,53	4.309.911,72	146,42	5.657.347,43	31,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:33:10

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.059.587,36	30.787.259,24	30.585.594,41	34.509.438,88	32.486.715,95	32.480.558,50
DEDUÇÕES (II)	45.367.163,75	86.150.870,91	94.774.865,65	96.566.511,20	90.906.398,99	90.889.168,81
Ativo Disponível	43.822.237,43	89.290.773,29	98.348.542,50	100.086.027,78	94.219.623,98	94.201.765,82
Haveres Financeiros	5.340.939,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.796.012,68	3.139.902,38	3.573.676,85	3.519.516,58	3.313.224,99	3.312.597,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-28.307.576,39	-55.363.611,67	-64.189.271,24	-62.057.072,32	-58.419.683,04	-58.408.610,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-28.307.576,39	-55.363.611,67	-64.189.271,24	-62.057.072,32	-58.419.683,04	-58.408.610,31
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-11.734.103,24	27.056.035,28	8.825.659,57	-2.132.198,92	-3.637.389,28	-11.072,73

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023(R\$ -40.041.679,63)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:35:15

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.987.468,06	17.059.587,36	30.787.259,24	30.585.594,41	34.509.438,88	32.486.715,95	32.480.558,50
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	19.987.468,06	17.059.587,36	30.787.259,24	30.585.594,41	34.509.438,88	32.486.715,95	32.480.558,50
DEDUÇÕES (II)	60.029.147,69	45.367.163,75	86.150.870,91	94.774.865,65	96.566.511,20	90.906.398,99	90.889.168,81
Ativo Disponível	62.160.812,37	43.822.237,43	89.290.773,29	98.348.542,50	100.086.027,78	94.219.623,98	94.201.765,82
Haveres Financeiros	0,00	5.340.939,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.131.664,68	3.796.012,68	3.139.902,38	3.573.676,85	3.519.516,58	3.313.224,99	3.312.597,01

Dívida Consolidada Líquida	-40.041.679,63	-28.307.576,39	-55.363.611,67	-64.189.271,24	-62.057.072,32	-58.419.683,04	-58.408.610,31
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu, Emissão: 09/04/2026 , às 15:36:36

 LASTENIO LUIZ CARDOSO
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS DE 2027**0001 - DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA**

1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.003 - CONCURSO PÚBLICO

1.004 - REFORMA DA SEDE DA CÂMARA E SUAS DEPENDÊNCIAS

2.001 - GESTÃO PÚBLICA EFICAZ E TRANSPARENTE NA CAMARA MUNICIPAL

2.002 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES

2.003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE PUBLICIDADE DOS ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO

2.004 - REPASSE A ASSOCIAÇÕES E OUTROS

0002 - ACESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO

2.008 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

0003 - DEFESA CIVIL

1.007 - Intervenção e Atendimento a Situações de Sinistros e Calamidade Pública

2.009 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

0004 - CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1.005 - Estruturação e Melhoria da Controladoria Geral e da Transparência da Gestão

2.006 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

0005 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2.007 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

2.217 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica

0006 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0.001 - Gestão e Regência de Precatórios, Setenças Judiciais e Demais Obrigações

0007 - GESTÃO PÚBLICA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL

1.010 - Estruturação e Melhoria das Atividades de Comunicação da Gestão Municipal

2.020 - Manutenção das Atividades de Comunicação, Publicidade e Divulgação da Gestão Municipal

0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

1.008 - Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis Públicos

2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2.010 - Manutenção das Atividades da Administração e Apoio Administrativo

2.011 - Manutenção das Atividades de Gestão do Arquivo Público

2.012 - Manutenção e Reestruturação da Frota Municipal

2.189 - Repasse a Associações e outros

0009 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

1.009 - Implantação e Melhoria da Infraestrutura Tecnológica do Município

2.015 - Manutenção e Ampliação da Infraestrutura Tecnológica e de Serviços de Apoio à Gestão Municipal

0010 - PROCON

2.013 - Manutenção e Estruturação do PROCON Municipal

0011 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLV. DOS SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS VISANDO UM SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

2.014 - Manutenção da Remuneração e Benefícios de Estagiários

2.016 - Realização de Concurso Público, Reforma Administrativa e Atualização do Plano de Cargos e Salários

2.017 - Manutenção das Atividades de Proteção, Saúde e Segurança do Trabalho

2.219 - Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Humano e de Gestão Pessoal

0012 - ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO MUNICÍPIO

0.002 - Contribuição para Formação do Patrimônio Público do Seridor - PASEP

0.003 - Manutenção dos Benefícios de Inativos e Pensionistas

0013 - PLANEJAMENTO INTEGRADO

2.023 - Manutenção das Atividades de Planejamento

2.029 - Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos

0014 - INOVAÇÃO NA GESTÃO FINANCEIRA

2.021 - Manutenção das Atividades de Finanças

2.025 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento ao Consumidor-NAC

2.026 - Restituições e Devoluções Diversas

2.027 - Recadastramento, Modernização e Reestruturação do Cadastro Imobiliário, Econômico e de Arrecadação

2.092 - Manutenção das Atividades de Convênios

2.187 - Manutenção das Atividades do Departamento de Fiscalização

2.206 - Ações de Incentivo de Regularização Fundiária do Município

0015 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA CONTRATADA

0.004 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna do Município



0016 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1.027 - Aquisição de Veículos, máquinas, equipamentos e mobiliários
1.028 - Construção de Estacionamentos, Abrigos, Calçadas e outros
1.029 - Construção, Implementação da Área de Transbordo
1.030 - Construção de Redes Elétricas e Iluminação Pública
2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana
2.037 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2.038 - Manutenção e Reestruturação dos Serviços de Iluminação Pública
2.039 - Manutenção de Obras Públicas (estacionamento, abrigos, calçadas e outros)
2.040 - Manutenção de Praças, Jardins, Vias Públicas e outros
2.041 - Manutenção e Implementação de Aeroporto Municipal
2.042 - Manutenção e Reestruturação de Cemitérios
2.043 - Manutenção do Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos
2.044 - Manutenção e Operação dos Aterros Sanitários Urbanos
2.046 - Manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e mobiliários.
2.047 - Ações de Incentivo de Regulamentação Fundiária do Município
2.190 - Implantação e Manutenção do PROJETO CIDADES INTELIGENTES
2.208 - Manutenção dos Serviços de Destinação Final de Resíduos de Construção Civil- Classe A
0017 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS
1.057 - Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos Esportivos e Mobiliário
1.058 - Implantação do Projeto Sócio Esportivo "Esporte para Todos"
1.059 - Construção e Estruturação de Espaços Esportivos, Campos de Futebol, Academias, Quadras e outros
2.085 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
2.086 - Apoio e incentivo a Atletas que participam de competições esportivas
2.087 - Realização, Promoção e Participação em Eventos e Competições Esportivas
2.088 - Promoção e incentivo à Práticas Esportivas e de Atividades de Academias nas Comunidades
2.089 - Manutenção das Atividades do Projeto Sócio Esportivo "Esporte para Todos"
2.090 - Manutenção e Melhoria de Espaços Esportivos, Campos de Futebol, Academias, Quadras e outros
2.213 - Promoção e incentivo à Práticas Esportivas à "PRIMEIRA INFÂNCIA"
0018 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
1.044 - Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos e outros
1.045 - Implantação do Banco de Semem e Melhoramento Genético
2.048 - Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural
2.052 - Manutenção de Consórcios Públicos e Outros
2.053 - Manutenção de projetos e ações de combate a Seca, Enchentes e outros
2.054 - Assistência Técnica e Apoio ao Produtor Rural
2.055 - Manutenção do Banco de Semem e Melhoramento Genético
2.056 - Manutenção e Melhoria dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM
2.057 - Manutenção das atividades de distribuição de mudas, sementes, insumos, alevinos e outros
0019 - GESTÃO AMBIENTAL
1.046 - Aquisição de Veículos, Máquinas, Mobiliários e Equipamentos
1.047 - Construção de Praças, Parques, Unidades de Conservação, Barragens e Proteção de Áreas Verdes
1.048 - Implantação, Criação e Implementação do Plano Municipal de Gestão e Resíduos Sólidos
2.058 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
2.059 - Manutenção de Convênios e Consórcios Públicos e outros
2.060 - Manutenção do Programa de Coleta Seletiva e Postos de Entrega
2.061 - Manutenção das Ações de Educação e Controle Ambiental
2.062 - Manutenção e Estruturação das Atividades de Licenciamento Ambiental
2.155 - Manutenção, Implem. das Ações Recu. Áreas Degr- PRAD, Usina Compos, aterro e Destin Resíduos Sólidos
2.188 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2.191 - Manutenção das Atividades do "Programa Municipal PET VIDA"
0020 - DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA RURAL
1.049 - Construção de Pontes, Caixas Secas, Bueiros, Mata-burro e outros
1.050 - Obras de Infraestrutura Rural (Pavimentação, Drenagem, Muros de Contenção e outros)
1.051 - Abertura de Estradas Rurais
1.052 - Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mobiliários
2.063 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas e Pontes
2.064 - Manutenção de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Mobiliário
2.065 - Manutenção, Reforma e Melhoria de Pontes, Bueiros, Caixas Secas e outros
2.066 - Manutenção de Estradas Rurais
0021 - CIDADE EMPREENDEDORA
1.012 - Implantação e Estruturação do Polo/Distrito Industrial



2.024 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico
2.030 - Apoio a Realização de Eventos, Cursos e Feiras de Negócios
2.031 - Manutenção e Melhoria do Polo/Distrito Industrial
0022 - GESTÃO TECNOLÓGICA
2.164 - Manutenção, Implemento do Projeto de Infraestr. para Receb.de Sinal de TV Digital e acesso à Internet
0023 - INCENTIVO E FOMENTO AO TURISMO
1.013 - Estruturação e Implantação de Atrativos Turísticos, Portais, Parques e Centro de Informações
2.033 - Manutenção e Melhoria dos Atrativos Turísticos, Portais, Parques e Centro de Informações
2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo
2.210 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
0024 - INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA DE BAIXO GUANDU
1.060 - Construção e Estrut. do Complexo Cultural, Atrativos Turísticos e Resgate do Patrimônio Histórico
2.091 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura
2.094 - Manutenção e Incentivo a Implantação de Projetos Culturais
2.120 - Manutenção, Implementação das Ativ. do Fundo Munic. de Cultura e do Conselho Munic. da Cultura
2.121 - Realização de Festas e Eventos Culturais e Comemorativos
2.122 - Manutenção e Estruturação da Banda Lira Guanduense
2.123 - Manutenção e Incentivo à realização de Projetos de Promoção Cultural
0025 - ATENÇÃO À SAÚDE DA SOCIEDADE
1.036 - Criação e Implantação do Cartão Municipal de Saúde e Prontuário Eletrônico
1.037 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
1.038 - Aquisição de Imóveis e outros
1.039 - Construção, Implantação, Implementação da Casa da Saúde da Mulher
1.040 - Construção, Implantação, Implementação de Postos de Saúde e Unidades de Saúde
1.041 - Construção, Implantação, Implementação de Centros de Especialidades
2.096 - Programa de Capacitação de Profissionais da Saúde
2.097 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2.098 - Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria
2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
2.100 - Manutenção do Cartão Municipal de Saúde e Prontuário Eletrônico
2.102 - Ações de Demandas Judiciais
2.103 - Manutenção das Ações da Casa da Saúde da Mulher
2.104 - Manutenção de Postos de Saúde e Unidades de Saúde
2.105 - Manutenção do Programa de Assistência Domiciliar Saúde da Família - PSF
2.106 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS
2.107 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
2.108 - Manutenção do Núcleo de Assistência a Família - NASF
2.109 - Manutenção do Programa Saúde Mental - CAPS
2.110 - Transferências de Recursos Para Consórcios
2.111 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
2.112 - Manutenção dos Centros de Especialidades
2.113 - Manutenção dos Serviços de Urgência - SAMU 192
2.114 - Manutenção da Farmácia Cidadã
2.115 - Manutenção do Programa de Exames, Trat. Médicos e Odontológicos
2.211 - Manutenção Ações Primeira Infância - Atenção Primária SUS
2.214 - Manutenção e Ampliação Tele Saúde - ATENÇÃO PRIMÁRIA
2.215 - Manutenção e Ampliação Tele Saúde - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
2.216 - Manutenção e Ampliação das Ações de Educação Permanente - SUS
2.220 - Manutenção do Transporte Intermunicipal - Atenção Primária
2.221 - Piso de Atenção Primária à Saúde
2.223 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada
2.224 - Assistência Farmacêutica Básica
2.225 - Estruturação de Unidades de Atenção Básica
0026 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1.042 - Estudos e Implementação do Centro de Controle Animal e Zoonoses
2.116 - Manutenção e Reestruturação da Vigilância em Saúde
2.117 - Manutenção do Transporte Sanitário
2.118 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses
2.119 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
2.222 - Estruturação e Manutenção da Vigilância em Saúde
0027 - UNIDOS PELA EDUCAÇÃO
0.006 - Manutenção dos Proventos de Inativos e Pensionistas



1.053 - Construção, Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental
1.054 - Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mobiliários para o Ensino Fundamental
1.055 - Construção, Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Infantil
1.056 - Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mobiliários para a Educação Infantil
2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
2.068 - Manutenção de Eventos, Feiras Educacionais e outros
2.069 - Capacitação e Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação
2.070 - Manutenção da Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil Creche e Pré-Escola
2.071 - Manutenção da Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental
2.072 - Manutenção do Transporte Escolar
2.073 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
2.074 - Manutenção e Conservação de Escolas do Ensino Fundamental
2.075 - Aquisição de Material Didático-Pedagógico, Uniformes e outros do Ensino Fundamental
2.076 - Manutenção das Atividades do Pessoal de Apoio do Ensino Fundamental
2.077 - Manutenção do Transporte Escolar não Vinculado a Educação Básica
2.078 - Manutenção de Ações para Ensino Profissionalizante
2.079 - Manutenção das Atividades da Universidade Aberta do Brasil - Polo UAB
2.080 - Manutenção e Conservação de Escolas da Educação Infantil e Pré-Escola
2.081 - Aquisição de Material Didático-Pedagógico, Uniformes e outros da Educação Infantil
2.082 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil
2.083 - Manutenção das Atividades do Pessoal de Apoio da Educação Infantil
2.084 - Manutenção das Ações de Escolarização de Jovens e Adultos - EJA
2.209 - Manutenção das Ações de Apoio a Primeira Infância
0028 - TRABALHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
1.014 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
1.015 - Construção, Reforma e Ampliação da Capela Mortuária
1.016 - Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios
1.017 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
1.018 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas
1.019 - Obras de Infra-estrutura Urbana(Pavimentação, Drenagem, etc)
1.020 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques, Jardins e Outros
1.021 - Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Passarelas, Escadarias e outros
1.022 - Construção e Implantação do Aterro Sanitário
1.023 - Construção e Ampliação de Pontos de Ônibus e Abrigos de Taxi
1.025 - Construção, Ampliação e Recuperação de Redes de Saneamento Básico
1.026 - Construção, Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Esgotamento Sanitário
2.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
0029 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.165 - Programas Sociais
2.168 - Implantação e Manutenção da Casa dos Conselhos
2.173 - Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares
2.192 - Manutenção e Implementação das Ações de Geração de Renda e Trabalho
2.194 - Manutenção e Implementação das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
2.195 - Gestão Administrativa do FMAS
2.196 - Gestão Descentralizada do SUAS - IGD - SUAS
2.197 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
2.198 - Bloco da Proteção Social Básica
2.199 - Bloco da Proteção Social Especial
2.200 - Gestão de Benefícios Eventuais
2.201 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
2.202 - Fortalecimento do Controle Social (CMAS)
2.203 - Primeira Infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2.204 - ProcadSuas
2.212 - PROFORTE- SUAS RIO DOCE
0032 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
2.179 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
0033 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.180 - Manutenção das Ativid.do Fundo Mun.dos Dir.da Criança e Adolesc.e incent.finan.a proj.soc.não govern
0034 - HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
1.075 - Implatação das Ações de Projetos Habitacionais
2.181 - Manutenção das Atividades da Habitação
2.207 - Manutenção das Ações de Projetos Habitacionais



0036 - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
0.007 - FORMAÇÃO DO PATRINÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA EDIFICAÇÕES DO SAAE
1.066 - REVISÃO DO PLANO CARREIRA DO SERVIDOR
1.067 - SBU - AMPLIAÇÃO REFORMA E REAPARELAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
1.068 - SUB-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES, CAPITAÇÃO, ELEVATORIA TRATAMENTO E RESERV.DE AGUA
2.156 - Manutenção dos Serviços do SAAE e Suas Atividades
2.157 - Concurso Público
0037 - SISTEMA DE COLETA DE ÁGUA DO SAAE
2.158 - SBU-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
0038 - SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO - SAAE
1.070 - SBU - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ELEVATÓRIA E TRATAMENTO DE ESGOTO
2.159 - SBU-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
0039 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO A MULHER
2.182 - Manutenção das Ações do Departamento da Mulher
2.183 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher
2.184 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
0040 - PROMOÇÃO GARANTIA E DEFESA DA MULHER
2.185 - Manutenção das ações ao enfrentamento a Violência à Mulher
2.186 - Fortalecimento das Políticas Públicas de Gêneros
0041 - DESENVOLVIMENTO NO TRÂNSITO
2.045 - Manutenção, Regulamentação dos Pontos de Taxi e Ônibus
2.160 - Manutenção do Departamento de Engenharia de Transito e Sinalização Viária
2.161 - Manutenção do Departamento de Fiscalização e Operação de Transito
2.162 - Manutenção do Departamento de Educação de Transito
2.163 - Manutenção do Departamento de Estatística de Transito
0042 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH SOCIAL
2.218 - Implantação e Manutenção da Carteira de Habilitação - CNH SOCIAL
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.999 - Reserva de Contingência



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 14/04/2026 13:15

Checksum: **FC6C1F5659F021B52719135F6403DB9C059151824D33B33710FFDA41215E6D7D**

